



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

13.01

### LEI Nº 001/93

**SÚMULA** : - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º.- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:
  - 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão coordenador dos diversos Colegiados, sob a Presidência do Vice Prefeito.
  - 2 - Comissões Especiais vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, articuladas com os órgãos da Administração direta.
- II - Órgãos de Assessoramento Direto:
  - 1 - Gabinete do Prefeito.
  - 2 - Assessoria Jurídica.
  - 3 - Assessoria de Planejamento.
- III - Órgãos Auxiliares:
  - 1 - Departamento de Administração.
  - 2 - Departamento de Finanças.
- IV - Órgãos de Administração Específica:
  - 1 - Departamento de Agricultura e Desenvolvimento.
  - 2 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
  - 3 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social.
  - 4 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegionados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o chefe do Executivo nas relações com



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

fls.02

os municipais, entidades de classe, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

### ASSESSORIA JURIDICA

Art. 3º - A Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos de atos normativos proceder a cobrança amigável ou jurídica da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura.

### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - À Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal; elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualidade do plano de desenvolvimento integrado do Município e controlar a sua execução; promover a atualização da legislação municipal pertinente; coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Parágrafo Único - Enquanto não instalada a Assessoria de Planejamento as tarefas que lhe são atribuídas serão exercidas pelos Departamentos de Administração e de Finanças.

### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Departamento de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos imóveis e se-moventes ao recebimento definitivo dos papéis da Prefeitura ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º - O Departamento de Administração é constituído das seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03

## GABINETE DO PREFEITO

- 1 - Divisão de Administração Geral.
- 2 - Divisão de Recursos Humanos.
- 3 - Divisão de compras, Material e Patrimônio.

Art. 7º - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente ao Departamento de Administração.

## DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º - O Departamento de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimentos, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Art. 9º - O Departamento de Finanças compõem-se das seguintes divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Tributação e Fiscalização
- 2 - Divisão de Contabilidade e Tesouraria.

## DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Art. 10º - Ao Departamento de Agricultura e Desenvolvimento incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promovendo programa educativo e de extensão rural, integrados aos órgãos Federais ou Estaduais que atuam na área. O desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivos a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 11º - O Departamento de Agricultura e Desenvolvimento compõem-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Desenvolvimento Agro-Industrial
- 2 - Divisão de Assistência do Produtor.

## DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 12º - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete executar as atividades relativas a educação, relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais, promover a execução de programas e cam



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

Fls.04

panhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar, difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos protege o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar, apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo o desporto profissional.

Art. 13º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Ensino
- 2 - Divisão de Cultura
- 3 - Divisão de Esportes.

### DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 14º - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social incumbe manter os serviços de assistência medico odontológico no Município, fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de policia de higiene pública manter convênio com a União do Estado para a execução de campanhas e programa de saúde pública, promove o atendimento as pessoas carentes de recursos.

Art. 15º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social compõem-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Saúde
- 2 - Divisão de Promoção Social

### DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 16º - Ao Departamento de Viação, Obras e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização, executar as atividades relativas a limpeza urbana, administrar os cemitérios municipais, fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos, máquinas da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Art. 17º - O Departamento de Viação, Obras e Urbanismo compõem-se das seguintes Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos
- 2 - Divisão de Viação e Transportes.



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

17.05

## GABINETE DO PREFEITO

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 18º - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 19º - O Prefeito e os servidores dirigentes de órgãos de primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de função meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação e em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade.

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento ou se enquadre, precisamente, na de nenhum deles.

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo.

IV - Quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

V - Quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Art. 20º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de princípios relacionados, os seguintes:

I - Todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a) - As chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisório principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberam.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminha-



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 06

## GABINETE DO PREFEITO

do o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão

### CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 21º - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através, da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22º - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras será editada por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e especiais dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações de modo, que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separados;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23º - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura, administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e de finido as respectivas atribuições.



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

21.3.07

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 25º - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretariatos Municipais.

Art. 26º - Os cargos de direção e chefia dos órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidas em lei próprias serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 27º - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei próprias os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outro Município, postos a disposições da Prefeitura.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Art. 28º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificantes obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;
- II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou Chefe.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29º - São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número	Denominação	Símbolo
01	Chefe de Gabinete	C-1
06	Chefe de Departamento	C-1
05	Chefe de Divisão	C-2
05	Chefe de Divisão	C-3
05	Assistente Administrativo	C-4
03	Assistente Administrativo	C-5
05	Assessor Administrativo	C-3

Parágrafo Único - Os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão criados por esta Lei serão subordinados ao regime jurídico estatutário consoante o disposto no Estatuto dos Funcionários Civis do Município de Laranjeiras do Sul enquanto não for editada a legislação própria do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 30º - É fixada a seguinte tabela:



# Preleitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

fl.e.08

## GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO	VALOR
C-1	Cr\$ 8.000.000,00
C-2	Cr\$ 5.800.000,00
C-3	Cr\$ 3.500.000,00
C-4	Cr\$ 2.000.000,00
C-5	Cr\$ 1.400.000,00

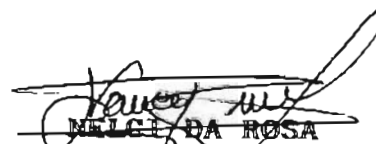
Art. 31 - Com a finalidade de se evitar a paralização de serviços essenciais a comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado no dispositivo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de servidores destinados às áreas de Educação, Saúde e outros serviços públicos essenciais.

Art.32 - A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano, vedada a recontração.

Art. 33 - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênio ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais, visando a implantação da infra-estrutura Administrativa do Município de Nova Laranjeiras, bem como, aqueles que objetivem a melhoria de obras e Serviços Públicos de competência do Município e, por consequência, beneficiem a comunidade.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 15 de Janeiro de 1993.

  
NEICY DA ROSA  
Prefeito Municipal